
CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Estatuto Social

Capítulo I – Da Constituição

Art. 1º. A Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, também denominada CTB - PR, é uma seção da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB com foro na Capital do Estado do Paraná e sede na rua José Alcides de Lima, 2868 – Capão Raso – Curitiba – PR – CEP: 81.130-330, com as seguintes características:

I - A CTB -PR rege-se, pelo Estatuto da CTB e por este Estatuto;

II - A CTB - PR é uma organização, classista, autônoma e democrática;

III - É uma entidade de grau máximo de representação sindical, que reconhece o papel determinante da luta de classes, afirma a superioridade do socialismo sobre o capitalismo e se propõe a organizar e representar os trabalhadores e trabalhadoras, no território do Estado do Paraná, segundo princípios e normas definidos neste Estatuto e no Estatuto da CTB nacional;;

IV - A CTB – PR não tem finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou resultados aos diretores e associados;

V - A CTB – PR tem personalidade jurídica distinta de seus associados que não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelos atos praticados pela entidade.

VI – A CTB – PR é uma entidade que não pratica e não aceita qualquer tipo de discriminação ou preconceito de cor, de origem racial, de gênero, de opção sexual, religiosa ou político-partidária.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 2º. Os objetivos da CTB - PR são os enumerados no art. 2º do Estatuto da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB a saber: organizar, representar e dirigir a luta dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiras da cidade e do campo, do setor público e privado, ativos, aposentados e pensionistas, na defesa dos seus interesses imediatos e históricos, bem como:

I - Orientar a sua ação pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência de classe e da solidariedade;

II - Defender como forma democrática de organização a unicidade sindical, lutar pelo seu aperfeiçoamento, como meio de fortalecimento dos sindicatos, federações e confederações;

III - Combater o autoritarismo e todas as formas de opressão;

IV- Defender as liberdades democráticas, o direito incondicional à greve e os direitos e conquistas dos trabalhadores e trabalhadoras;

V - Celebrar contratos, convênios e termos de cooperação com organizações sindicais de outros países; baseadas na solidariedade entre os trabalhadores e trabalhadoras do mundo respeitando a independência de cada organização ;

VI - Defender a expressão e expansão da subjetividade feminina e superação da divisão sexual do trabalho;

VII - Desenvolver, organizar e apoiar todas as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e trabalho para o conjunto da classe trabalhadora;

VIII - Defender e assegurar o direito à organização nos locais de trabalho, através de comissões unitárias, ligadas aos sindicatos, com o objetivo de representar os interesses do conjunto dos trabalhadores e trabalhadoras;

IX - Apoiar as lutas do movimento popular na cidade e no campo, desenvolvendo uma relação de unidade de ação;

X - Representar as entidades sindicais associadas perante as autoridades administrativas e interpor ações judiciais como substituto processual;

XI - Defender os direitos e interesses dos trabalhadores e trabalhadoras nos locais de trabalho, nas relações de trabalho, nas relações de emprego e na negociação coletiva, em nome das entidades sindicais associadas à CTB que possuem sede no Estado do Paraná;

XII – Contribuir para a elevação do nível de consciência social, cultural e de formação política e sindical dos trabalhadores e trabalhadoras.

Capítulo III – Dos Associados

Art. 3º - São associados da CTB – PR, os sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras, servidores e servidoras públicas, as federações, entidades de trabalhadores e trabalhadoras do setor informal, as associações, federações de aposentados e pensionistas, as associações de classe, inclusive militares, que forem associadas à CTB Nacional, na forma do Estatuto e possuem sede no Estado do Paraná.

Parágrafo único: Os associados fundadores são as pessoas naturais que subscreveram a lista de presença na Assembléia Geral de Fundação da CTB – PR.

Capítulo IV – Dos Órgãos Deliberativos

Art. 4º – A CTB - PR compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Encontro;

II – Direção Executiva;

V - Conselho Fiscal.

Capítulo V – Do Funcionamento dos Órgãos

Art. 5º - O funcionamento de cada órgão da CTB- PR será objeto de regimento aprovado no respectivo órgão, assegurando:

I - Reuniões, com a participação efetiva de todos os seus membros;

II - Fixação de reuniões ordinárias;

III - Fixação de quorum para reuniões;

IV - Deliberação por maioria simples, sem prejuízo da exigência da maioria qualificada em casos especiais;

V - Elaboração de atas das reuniões;

VI - Um voto por dirigente sempre que houver votação.

Seção I – ENCONTRO

Art. 6º - O Encontro é a instância máxima de deliberação da CTB - PR e compõe-se de delegadas e delegados das entidades associadas com direito à voz e voto.

§ 1º. - Para os fins do art. 59, parágrafo único do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 o Encontro da CTB é revestido das mesmas atribuições da Assembléia Geral, aplicando-se para sua convocação as mesmas formalidades da Assembléia Geral.

§ 2º - O Encontro reúne-se a cada dois anos em local e datas fixados, previamente em caráter ordinário ou extraordinário, quando convocado pelo Encontro anterior, por dois terços dos membros da Direção Executiva, ou por requerimento assinado por 1/5 das entidades associadas.

I - Em qualquer hipótese a convocação do Encontro deve ser feita por meio de edital assinado pelo Presidente, publicado com no mínimo trinta dias de antecedência, em jornal de circulação estadual, contendo a pauta completa dos assuntos a serem tratados.

II - O Encontro adotará as suas próprias normas através de regimento interno votado logo após a sua instalação.

III - Ao Encontro cabe definir a política estratégica e as diretrizes gerais da CTB - PR.

IV - Além das atribuições previstas no inciso anterior o Encontro é soberano para:

- a) Reconhecer seus membros;
- b) Discutir e votar as teses, recomendações, propostas e moções apresentadas por qualquer de seus membros;
- c) Deliberar sobre a destituição de dirigentes e conselheiros fiscais da CTB- PR, exigindo-se para tal a presença de dois terços dos membros do Encontro.
- d) Receber e deliberar sobre os relatórios da direção executiva e sua prestação de contas.
- e) Eleger a direção executiva e conselho fiscal da CTB - PR;
- f) Referendar a aplicação de punição nos termos deste estatuto.
- g) Reformar este Estatuto, exigindo-se para tal a presença de dois terços dos membros do Encontro.
- h) Eleger delegadas e delegados para participar do Conselho da CTB;
- i) Eleger delegadas e delegados para participar do Congresso da CTB.

V - As decisões do Encontro serão tomadas por maioria simples de votos dos delegadas e delegados das entidades associadas presentes.

- a) A quantidade das delegadas e delegados eleitos nos sindicatos será proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados;
- b) A quantidade dos delegadas e delegados, eleitos pelas federações, será proporcional ao número de sindicatos filiados, àquelas entidades, nunca superior a cinco delegadas ou delegados a três delegadas ou delegados para as federações;
- c) Delegadas e delegados natos;

VI - A proporcionalidade a que se referem as letras a, e b, o número de delegados, assim como a forma de eleição serão definidas por resolução da direção executiva.

Seção II – Direção Executiva

Art. 7º - A Direção Executiva será composta por um mínimo de 9 e no máximo 21 cargos:

- I - Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV - Secretaria geral;
- V – Secretaria Geral Adjunta;
- VI – Secretaria de finanças;
- VII –Secretaria de finanças adjunta;

-
- VIII- Secretaria de formação, cultura, esporte e lazer;
 - IX -Secretaria de imprensa e comunicação;
 - X - Secretaria da mulher trabalhadora;
 - XI - Secretaria de saúde do trabalhador e segurança no trabalho;
 - XII –Secretaria de política agrícola e agrária;
 - XIII Secretaria de defesa do meio-ambiente;
 - XIV Secretaria dos Jovens;
 - XV -Secretaria de Política Sindical e Relações Institucionais;
 - XVI -Cinco Direções Regionais;

Art. 8º - Compete à Direção Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da CTB Nacional, as deliberações do Encontro e suas próprias deliberações:

II – Dirigir e administrar a CTB - PR;

III – Gerir e zelar pelo seu patrimônio;

IV – Representar, por delegação da Presidência, a CTB- PR perante as autoridades administrativas e judiciárias e junto a qualquer pessoa física ou jurídica;

V – Indicar os representantes dos trabalhadores e trabalhadoras nos colegiados dos órgãos públicos no âmbito de atuação da CTB -PR.

VI – Elaborar os regimentos de prestação e execução de serviços internos;

VII – Reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação do Presidente.

VIII – Celebrar contratos, convênios e termos de cooperação com organizações de estudos, pesquisas, cultura, esporte ou entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, em qualquer de suas esferas.

Art. 9º - Das atribuições dos membros da Direção Executiva da CTB - PR:

§ 1º - É atribuição do Presidente ou Presidenta:

a) - Assinar o edital de convocação do Encontro;

b) - Presidir as reuniões da Direção Executiva e Encontro;

c) - Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões aprovadas pelos fóruns e instâncias da CTB PR;

d) - Assegurar que a atuação e a organização das instâncias da CTB - PR se desenvolvam de acordo com este Estatuto;

e) - Representar a CTB - PR em juízo ou fora dele;

f) - Representar a CTB - PR nacional e internacionalmente;

g) - Assinar, em conjunto com o Secretário de Finanças, cheques, documentos financeiros e contábeis necessários ao funcionamento da CTB - PR.

h) - Delegar poderes aos demais membros da Direção Executiva para representar a CTB-PR em juízo ou fora dele.

§ 2º - É atribuição do Vice-Presidente ou Vice-Presidenta:

a) - Substituir o Presidente ou Presidenta, quando designado nos impedimentos e afastamentos não superiores a trinta (30) dias;

b) - Cumprir outras atribuições designadas pelo Presidente ou Presidenta;

c) - Participar de atividades de interesse da CTB - PR.

§ 3º - É atribuição do secretário geral ou secretária geral:

a) - Garantir a aplicação dos direitos, deveres e sanções às entidades associadas e o cumprimento do Estatuto da CTB - PR;

-
- b) - Organizar as reuniões da Direção Executiva, e do Encontro;
 - c) - Encaminhar as resoluções, acompanhar sua aplicação e organizar as atividades deliberadas;
 - d) - Elaborar planos gerais integrados e coordenar as atividades do conjunto das secretarias;
 - e) - Organizar e administrar o arquivo geral, as atas, documentos legais e as atividades nacionais da CTB - PR;

§ 4º - É atribuição do Secretário de finanças ou Secretária de finanças:

- a) - Garantir a aplicação financeira e sustentação material de acordo com as normas deste Estatuto;
- b) - Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário da CTB - PR;
- c) - Administrar o patrimônio da CTB - PR e a política de pessoal;
- d) - Elaborar balancetes mensais e um balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal para aprovação da Direção;
- e) - Coordenar e administrar financeiramente os convênios, parcerias, acordos e projetos de cooperação estabelecidos através das Secretarias;
- f) - Assinar, em conjunto com o Presidente ou Presidenta, cheques, documentos financeiros e contábeis necessários ao funcionamento da CTB - PR.

§ 5º - É atribuição do Secretário ou Secretária de Formação, Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Desenvolver as atividades de formação política, sindical, cultura, esporte e lazer em consonância com os objetivos da CTB - PR;
- b) Buscar a memória histórica, documentando as lutas e experiências dos trabalhadores e trabalhadoras, criando arquivo das deliberações dos órgãos, fóruns e instâncias da CTB - PR;
- c) Estabelecer convênios com entidades sindicais, escolas e centros especializados em formação política e sindical que possam contribuir com as atividades da CTB - PR;
- d) Elaborar estudos e projetos de sua área, organizando a documentação pertinente e transmitir as informações aos demais membros da Direção Executiva.

§ 6º - É atribuição do Secretário ou Secretária de Imprensa e Comunicação:

- a) Coordenar os órgãos de divulgação, editar as publicações e o material de propaganda da CTB - PR;
- b) Preservar a imagem pública da CTB - PR e a padronização dos símbolos que a identificam;
- c) Estabelecer e coordenar os contatos com órgãos de comunicação;
- d) Elaborar estudos e projetos de sua área, organizar a documentação e transmitir as informações da Secretaria aos demais membros da Direção Executiva.

§ 7º - É atribuição da Secretária ou Secretário da mulher trabalhadora:

- a) Pugnar em todos os ambientes pela efetiva emancipação da mulher na sociedade brasileira;
- b) Elaborar e cuidar da execução do plano de ação da CTB - PR para a mulher trabalhadora;
- c) Manter permanente e efetiva integração com organismos, sindicais ou não, onde a luta e a defesa dos interesses da mulher estejam presentes
- d) Elaborar estudos e projetos de sua área, organizar a documentação e transmitir as informações da Secretaria aos demais membros da Direção Executiva.

§ 8º - É atribuição do Secretário ou Secretária de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras e Segurança no Trabalho:

-
- a) Elaborar e coordenar a execução da política de saúde e segurança no trabalho da CTB - PR;
 - b) Viabilizar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, debates, seminários e outras atividades sobre saúde dos trabalhadores e trabalhadoras;
 - c) Elaborar estudos e projetos da área, organizar a documentação pertinente e transmitir as informações aos demais membros da Direção Executiva.

§ 9º - É atribuição do Secretário ou Secretária de Política Agrícola e Agrária:

- a) Orientar a luta pela reforma agrária no Estado do Paraná;
- b) Lutar contra o trabalho escravo e todas as formas de degradação de exploração do trabalho.
- c) Elaborar o plano de política agrícola e agrária, buscando sempre a promoção de distribuição da terra vinculada a uma política de assistência técnica.
- d) Lutar por crédito diferenciado e acesso à tecnologia e aos mercados,
- e) Atuar sempre junto ao movimento de trabalhadores e trabalhadoras rurais;

Seção III - Conselho Fiscal

Art. 10 – A Direção Executiva da CTB – PR, terá suas atividades financeiras fiscalizadas por um Conselho Fiscal constituído da seguinte forma:

I - Três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único. O cargo no Conselho Fiscal é incompatível com cargo na Direção Executiva.

Art. 11 - São atribuições do Conselho Fiscal, entre outras inerentes ao órgão:

I - Ter acesso a todas as informações contábeis;

II - Zelar pela correta aplicação e investimento do patrimônio móvel, imóvel e financeiro da CTB - PR, exercendo permanente atividade fiscalizadora;

III - Reunir-se com os dirigentes responsáveis por assuntos financeiros e patrimoniais;

IV - Formular pareceres sempre que houver obrigação estatutária de prestação de contas ou previsões orçamentárias.

Capítulo VI – Das Eleições

Art. 12 - As eleições da Direção Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em Encontro e por chapa para um mandato de 4 (quatro) anos e obedecerão aos critérios definidos pelo regimento eleitoral aprovado na reunião da Direção Executiva imediatamente anterior ao Encontro da CTB - PR.

Parágrafo Único – Para garantir a pluralidade de idéias e a democracia interna, o regimento eleitoral estabelecerá entre outros critérios, voto secreto, cargos preenchidos proporcionalmente aos votos obtidos pela chapa e presença de no mínimo 30 (trinta) por cento de cada um dos gêneros tanto na Direção Executiva como no Conselho Fiscal.

Capítulo VII - Da Vacância

Art. 13 - Na ausência temporária ou definitiva de membro da Direção Executiva, esgotados os remanejamentos internos, será convocado pela Secretaria Geral o delegado ou delegada que tenha participado da chapa no último congresso.

§ 1º - A proporcionalidade da votação obtida pela chapa no respectivo congresso deve ser respeitada.

§ 2º - O disposto neste artigo se aplica ao Conselho Fiscal, se não houver mais suplentes.

Capítulo VIII - Da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 14 – Os integrantes da Direção Executiva e do Conselho Fiscal efetivo ou suplente, poderão ser suspensos do exercício de seus mandatos, por deliberação do próprio órgão a que pertençam, após relatório da Secretaria Geral ou parecer de comissão especial escolhida pela Executiva para este fim, nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio da CTB - PR;

II – Violação deste estatuto;

III – Abandono de cargo;

a) Considera-se abandono do cargo a ausência em reuniões do integrante das instâncias da CTB – PR por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, sem justificativa, aceita pelos seus pares.

IV – Uso indevido ou não autorizado do nome da CTB - PR;

V - Aceitação de função que obrigue o afastamento do exercício do cargo, temporário ou definitivo;

Parágrafo único - É assegurado às entidades associadas requerer a destituição de qualquer membro da Direção Executiva ou do Conselho Fiscal, mediante a apresentação de requerimento subscrito por 2/5 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Capítulo IX - Do Patrimônio

Art. 15 .- O patrimônio da CTB-PR é constituído por:

I – Bens móveis e imóveis;

II - Títulos de crédito;

III – Doações;

IV – Legados;

V - Juros sobre aplicações financeiras.

Capítulo X – Da Receita

Art. 16 .- Constitui receita da CTB-PR:

I – Os repasses que forem feitos pela CTB Nacional;

II- As rendas provenientes da exploração dos seus bens, da realização de eventos, de multas e outras rendas eventuais;

IV - Venda de publicações de sua própria autoria;

V – Taxas e inscrições de seminários, plenárias e encontros e demais reuniões;

VI – Contratações, parcerias ou convênios e verbas que lhe sejam destinados pelos Poderes Públicos Municipal, Estadual, Distrital ou Federal, bem como entidades nacionais e estrangeiras.

Capítulo XI – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17 – A dissolução da CTB- PR pode ser realizada em Encontro especialmente convocado, com a presença mínima de delegação de 2/3 (dois terços) das entidades associadas.

Parágrafo Único. - Em caso de dissolução, o patrimônio da CTB-PR será revertido para a CTB Nacional, ou, conforme deliberação do Encontro para a Seção Estadual da CTB de outro Estado.

Art. 18 - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos nas instâncias deliberativas da CTB – PR..

Art. 19 – A Direção Executiva e o Conselho Fiscal eleitos, na Assembléia Geral de fundação, realizada em 25 de abril de 2008, terão mandato com início em 25 de abril 2008 e término em 14 de dezembro de 2009 .

O presente estatuto foi lido, discutido e aprovado na Assembléia Geral de Fundação da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, Seção do Estado de Paraná, realizada em Curitiba-PR, nas dependências da Fetaep – Av. Silva Jardim, 775 – Rebouças – CEP: 80.230-000.